



# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 222 /91

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE PARCELAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - A PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS VÍTIMAS DE DESEMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - FICAM ISENTOS DO PAGAMENTO DE PARCELAS VENCIDAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, OS PROPRIETÁRIOS DESEMPREGADOS, ENQUANTO PERDURAR ESSA CONDIÇÃO:

ART. 2º - A APLICAÇÃO DO PRESENTE DISPOSITIVO SOMENTE SE FARÁ PARA A MODALIDADE DE PAGAMENTO PARCELADO DO TRIBUTUO;

ART. 3º - PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO, DEVERÁ O INTERESSADO APRESENTAR COMPROVANTE HABIL DE DESEMPREGO, EXPEDIDO PELOS SINDICATOS DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU PELA COORDENADORIA DAS RELAÇÕES DO TRABALHO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS;

ART. 4º - PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR, O TRABALHADOR DEVERÁ, PERANTE O SINDICATO OU A C.R.T/SP:

I - PROVAR:

A) QUE TRABALHOU, NO PERÍODO ANTERIOR, PELO MENOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, ININTERRUPTAMENTE;

MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS;

B) QUE SE ENCONTRA DESEMPREGADO HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS;

C) QUE ESTEVE SITUADO EM FAIXA SALARIAL NÃO SUPERIOR A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, A ÉPOCA DO ÚLTIMO EMPREGO;

II- APRESENTAR CARTEIRA PROFISSIONAL E A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO;

SEGUE...



# Câmara Municipal de São Paulo

ART. 5º - O DOCUMENTO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS ANTECEDENTES NÃO SERÁ RECONHECIDO APÓS 60 (SESSENTA) DIAS DE SUA EXPEDIÇÃO;

ART. 6º - OS SINDICATOS RESPONDERÃO PERANTE A PREFEITURA PELA VERACIDADE DOS DADOS QUE FORNECEREM;

ART. 7º - O ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL, APÓS O RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, PROVIDENCIARÁ A BAIXA DO LANÇAMENTO CORRESPONDENTE À PARCELA DO TRIBUTO JUNTO À SECRETARIA DE FINANÇAS COMO SE PAGO FOSSE, BEM COMO APORA NO CARNÊ DO CONTRIBUINTE O TERMO DE ISENÇÃO DISCIPLINADO NESTA LEI;

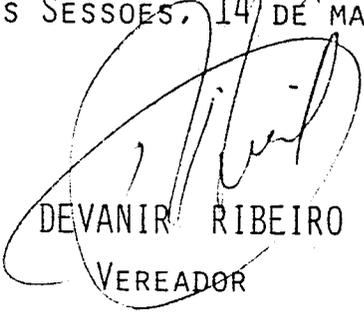
ART. 8º - OS BENEFÍCIOS DESTA LEI ESTENDEM-SE AOS COMPROMISSÁRIOS DE IMOVEIS, DESDE QUE CONSTANTES DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL;

ART. 9º - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS;

ART. 10º - AS DESPESAS DECORRENTES CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO;

ART. 11º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MAIO DE 1991.

  
DEVANIR RIBEIRO  
VEREADOR



# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O ATUAL QUADRO RECESSIVO, POR SI SÓ, LEGITIMA A PROPOSIÇÃO, DADO O ELEVADO ÍNDICE DE DESEMPREGO QUE ASSOLA A CLASSE TRABALHADORA.

TEMOS QUE CONSIDERAR, AINDA, QUE O DESESPERO RECAI SOBRE AS FAMÍLIAS SUBMETIDAS A INÚMERAS PRIVAÇÕES, PRINCIPALMENTE NA SUA QUALIDADE DE VIDA, EM MUITO CONTRIBUINDO, INCLUSIVE, PARA A DESESTABILIZAÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.

DESNECESSÁRIO, NOS PARECE, DISCORRER MAIS ACERCA DAS DIFICULDADES QUE CAMPEIAM A VIDA DO TRABALHADOR, MORMENTE DAQUELE QUE SE VÊ ABRUPTAMENTE PRIVADO DE SUA FONTE DE SUBSISTÊNCIA, QUE É O SALÁRIO.

PARA ESSES, O PESADELO NÃO SE AFASTA TÃO SÓ COM UM NOVO EMPREGO, POR FORÇA DE QUE, DURANTE O PERÍODO QUE ESTEVE IMPEDIDO DE TRABALHAR, AVOLUMAM OS COMPROMISSOS NÃO PAGOS E OS QUAIS DEVERÃO SER RESGATADOS OPORTUNAMENTE.

QUER DIZER, ADQUIRE-SE UM NOVO EMPREGO MAS NÃO O SALÁRIO, POIS ESSE SERVIRÁ PARA PAGAR AS DIVIDAS ATRASADAS.

O QUE SE BUSCA, ENTÃO, É MINIMIZAR ESSA GRAVE SITUAÇÃO PARA O PROPRIETÁRIO, OU COMPROMISSÁRIO DE IMÓVEL, QUE TENHA OPTADO PELO PAGAMENTO PARCELADO DO IPTU, COM VISTAS A UM LIMIAR DE JUSTIÇA SOCIAL.

EM FACE DE SER A POLÍTICA ECONÔMICA NACIONAL DITADA PELO PLANALTO, RESTA AO PODER LOCAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE VANGUARDA PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE QUE SE AGIGANTA, BUSCANDO DESENVOLVER PLANOS DE ATUAÇÃO ANTI-RECESSÃO, COMO AQUI SE PROPÕE.

NECESSÁRIA A ACOLHIDA DA PRESENTE PROPOSTA POR ESTA CASA LEGISLATIVA, CUJOS NOBRES VEREADORES, POR CERTO, APORAM O SEU AVAL.